



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.: Projeto de Lei nº 43/2025

Autoria: Poder Executivo

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de Legalidade e Justiça do Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo que *“disciplina a participação do município de Anchieta no consórcio público intermunicipal para o fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortigranjeiros – COINTER, e dá outras providências”*.

Segundo a Justificativa:

“Considerando as exigências legais para a comercialização de produtos de agroindústrias, para cumprimento dos princípios e regras da sanidade agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas do Serviço de Inspeção Municipal do Município de ANCHIETA.

Considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo realizadas pelos diversos municípios do Estado do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul dentre outros de nossa federação.

Considerando que a constituição de tal instrumento de cooperação, a toda evidência, aumentará significativamente a possibilidade de realização de novas parcerias entre os governos municipal, estadual e federal no atendimento às demandas de projetos e ações que beneficiem a região.

Considerando os objetivos e finalidade do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER; e, Considerando o interesse à participação deste município como ente consorciado do COINTER.

A Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos e o regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios.

.”

Ainda segundo a justificativa:

“O referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual civil e tributário para os consórcios públicos constituídos na forma de associação pública, pessoa jurídica de suporte





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para executar projetos e ações decorrentes da celebração de um contrato de consórcio público.”

Conforme a repartição de competências legislativas estabelecida pela Constituição Federal, coube aos Municípios

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A remessa do presente projeto de lei com o objetivo de disciplinar a participação do município de Anchieta no consórcio público intermunicipal, está de acordo com o disposto na CF, art. 241:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

O projeto também está amparado na legislação federal, principalmente na Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), que regula a celebração de consórcios públicos e exige que o ingresso de um ente federado em consórcio se dê mediante lei específica, um requisito plenamente atendido pelo presente projeto. Ademais, o PL também está de acordo com o Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamenta a Lei dos Consórcios Públicos, especialmente quanto à forma de formalização dos consórcios, a forma jurídica que deverá assumir (associação pública) e as competências compartilhadas.

Portanto, não há ilegalidades formais ou materiais identificados na proposição.

Quanto ao mérito do projeto, a sua aprovação revela-se de relevante interesse público, pois promove a integração do Município de Anchieta ao Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, ampliando a capacidade institucional, técnica e financeira da gestão municipal. Trata-se de uma iniciativa que favorece a gestão compartilhada de serviços públicos, fortalecendo as políticas de apoio à agricultura familiar, à segurança alimentar, à sanidade agropecuária e à comercialização de produtos hortigranjeiros, setores diretamente ligados ao desenvolvimento econômico local e ao bem-estar da população.

A atuação consorciada entre os municípios permite economia de escala, acesso a recursos técnicos e financeiros e maior efetividade na execução de políticas públicas,





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

especialmente em áreas que exigem infraestrutura, assistência técnica e padronização sanitária, como o funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal. Tais ações refletem diretamente na geração de emprego e renda no campo, na valorização dos pequenos produtores e no fortalecimento da economia rural e do abastecimento alimentar do município.

Além disso, a adesão ao COINTER potencializa a captação de convênios e parcerias com os governos estadual e federal, o que amplia o acesso a projetos estratégicos de desenvolvimento rural e agrário, beneficiando diretamente os produtores locais e a população em geral.

Portanto, o projeto contribui para o fortalecimento da autonomia municipal, por meio da cooperação regional, e atende ao princípio da eficiência na administração pública, consagrado no art. 37 da Constituição Federal. Sua aprovação é medida oportuna e necessária para consolidar políticas públicas integradas que favoreçam a agricultura, a sustentabilidade, a inovação e o desenvolvimento regional.

CONCLUSÃO

Estado regular o projeto e se mostrando relevante o interesse público protegido, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.

É como VOTO.

ADSON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relato

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003000350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em **06/08/2025 17:16**

Checksum: **9295B59F205CFB5CB7EF2CA535F85A722A79440F2B10F80FC2E3DC533372B5ED**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em **06/08/2025 18:02**

Checksum: **92E77943E33EF6A6A569DBDABEFDA5CA484864AC01E7EC4F7DA7EAA43DF4D00D**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em **07/08/2025 15:57**

Checksum: **6A9C733C692D309C90E497F458C62CF94F2B7F064ECFFAF8B5CC88CAB5B0F3DA**

